

Aviso n.º 14
GRIPE AVIÁRIA DE ALTA PATOGENICIDADE
Alteração do Aviso n.º 13

Desde o mês de março deste ano que a situação epidemiológica na Europa da Gripe Aviária de Alta Patogenicidade (GAAP), causada pelo vírus do subtipo H5N8, tem vindo a melhorar, com o número de focos notificados na União Europeia a diminuir significativamente, apesar de ainda terem ocorrido alguns focos de GAAP, desde o final do mês de maio, designadamente na Bélgica, no Luxemburgo, na Itália, na Holanda e no Reino Unido.

A época da migração das aves selvagens oriundas da Ásia chegou ao seu término e a temperatura ambiente em Portugal aumentou, sendo que estes fatores contribuem de forma decisiva para a diminuição do nível do risco de introdução do vírus da GAAP no efetivo avícola nacional.

Considerando os contínuos resultados favoráveis do plano de vigilância ativa e passiva da gripe aviária em Portugal, quer em aves selvagens, quer em aves de capoeira ou em cativo, que se mantêm negativos, desde a data em que foi identificado um único caso numa ave selvagem (garça-real) no concelho de Loulé no Algarve, em Janeiro deste ano, sem que tenha sido alterado o estatuto de país livre de Gripe Aviária perante a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

Assim, atendendo ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39209 de 14 de maio de 1953, conjugado com o ponto 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 110/2007 de 16 de abril, na sua versão atual, face à atual situação epidemiológica, estão reunidas as condições para alterar as medidas de prevenção e redução de riscos estabelecidas no aviso n.º 13, em especial a suspensão da medida prevista no seu n.º 2 relativa às feiras, mercados, exposições e outros eventos com aves de capoeira, nas zonas então definidas como de “alto risco”.

No entanto, atendendo a que o vírus Influenza A do subtipo H5N8 ainda continua a circular nas populações de aves selvagens, de capoeira e de cativo em diversas regiões do Norte da Europa, afigura-se necessário manter as restantes medidas relativas à proibição de aves das ordens Anseriformes e Caradriiformes, como negaças na caça e à proibição da manutenção das aves de capoeira ao ar livre nas zonas de risco, exceto se autorizadas caso a caso pelos serviços da DGAV, bem como as outras medidas de biossegurança tendentes a reduzir o risco de introdução e propagação da doença nos efetivos avícolas.

Face ao exposto determina-se a suspensão temporária da proibição de concentrações de aves de capoeira e outras aves de mercado avícolas, espetáculos, exposições e eventos culturais, estabelecida no ponto 2 do Aviso n.º 13, de 28 de março de 2017.

Lisboa, 28 de junho de 2017

O Diretor Geral

Fernando Bernardo